



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108- Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101- Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418- João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715- Mucondo, 718- Canacassala e 732 Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 457/17 de 2 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13 de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias e Informação, em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.º 4 do Decreto Presidencial supracitado;

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias e Informação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definições)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é um gabinete de apoio técnico ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é responsável pelo desenvolvimento das Tecnologias de Informação com vista a massificação e a utilização dos sistemas de informação e de comunicações para dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O Gabinete de Tecnologias e Informação prossegue as seguintes atribuições.

- a) Estudar, conceber, conduzir, propor, implementar, acompanhar, coordenar, requisitar, avaliar e executar no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, as políticas do Executivo no domínio das Tecnologias de Informação e Telecomunicações.
- b) Elaborar e implementar um Plano Director de Tecnologias de Informação no Ministério, tendo em atenção a evolução tecnológica e as necessidades gerais de formação;
- c) Assegurar a gestão dos meios afectos a execução da política de informatização da área da Justiça e procedimentos relativos à aquisição e utilização de equipamento informático e de telecomunicações;
- d) Coordenar a rede informática nas suas diferentes modalidades, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e procedimentos;
- e) Coordenar e emitir parecer sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e telecomunicações nos órgãos e serviços afectos ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, bem como controlar a sua implementação em articulação com estes;
- f) Criar e manter as bases de dados nos órgãos e serviços do Ministério, de acesso geral, e velar pelo seu bom funcionamento;
- g) Assegurar, em coordenação com as restantes unidades orgânicas do Ministério a estruturação interna dos serviços, a permanente e completa adequação das TICs às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados do Ministério;
- h) Assegurar a aplicação de padrões internacionais para a gestão de sistemas e segurança da informação e garantir o sigilo no uso das bases de dados dos utentes;
- i) Assegurar que os sistemas/projectos de TICs implementados pelo Ministério estejam em conformidade com o quadro de Interoperabilidade da Governação Electrónica de Angola;
- j) Assessorar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos, sistemas informáticos e de telecomunicações;
- k) Desenvolver e assegurar a manutenção das aplicações informáticas e respectivas bases de dados;
- l) Gerir a rede de telecomunicações do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e processos;

- m) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento dos equipamentos informáticos e de comunicações;
- n) Propor a aquisição e substituição e actualização do material informático, bem como promover acções tendentes à adequada gestão e conservação dos mesmos;
- o) Promover e difundir a utilização das tecnologias de informação, bem como a constituição de bases de dados de interesse para os serviços e órgãos afectos ao Ministério;
- p) Estudar, conceber, desenvolver e acompanhar a aplicação de normas de controlo e uso dos sistemas informáticos;
- q) Coordenar, Conceber e Validar os projectos de modernização e informatização dos serviços de todos os Órgãos (Consultivos, de Apoio Instrumental e Tutelados) e Serviços (de Apoio Técnico, Executivos Centrais e Executivos Locais), bem como outros que possam existir do Ministério;
- r) Analisar os equipamentos adequados e promover as aquisições de bens e serviços informáticos obedecendo as normas de TI e os respectivos procedimentos, em coordenação com a Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- s) Garantir a segurança das informações processadas e/ou arquivadas tecnologicamente sob a sua administração;
- t) Estabelecer, documentar e difundir pelos diversos serviços do Ministério, procedimentos padrão para melhor aproveitar os recursos tecnológicos disponíveis;
- u) Administrar, monitorizar, actualizar e realizar a manutenção das Bases de Dados e Centros de Processamento de Dados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos existentes bem como o Data Center do Órgão Central do Ministério;
- v) Garantir a segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações à sua guarda, incluindo rotinas de cópias de segurança;
- w) Analisar novos sistemas informáticos a ser implementados, bem como as modificações e actualização necessárias dos sistemas existentes;
- x) Desenhar, conceber e manter actualizados os websites da responsabilidade do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- y) Promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
- z) Criar e gerir mecanismos e facilidades tecnológicas para o fluxo de informação entre o Ministério, Sector da administração de Justiça e as Delegações Provinciais;
- aa) Dirigir o processo de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e aplicações informáticas para o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- bb) Elaborar o plano de recursos humanos do Gabinete, em articulação com o Gabinete dos Recursos Humanos, no que respeita às necessidades das Tecnologias de Informação e Telecomunicações, tendo em atenção a evolução tecnológica, bem como as necessidades de formação;
- cc) Participar na elaboração da política de segurança das instalações e infraestruturas do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- dd) Desempenhar e realizar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação Superior.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Departamentos de Tecnologia e Informação;
- c) Departamento de Telecomunicações;
- c) Secretariado.

SECÇÃO II

ARTIGO 4.º (Reuniões da Direcção)

1. O «GTI» reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As reuniões do Gabinete devem incluir obrigatoriamente, aprovação da acta da reunião anterior e um ponto de diversos para além de outros pontos.

3. A convocatória para a reunião do Gabinete deve incluir uma ordem de trabalho e assinada pelo Director devendo ser distribuída com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

4. O «GTI» reúne-se na data e hora marcada com a presença de todos os convocados.

ARTIGO 5.º (Direcção)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Representar o Gabinete de Tecnologias de Informação e assegurar a manutenção de relações de colaboração com os demais órgãos do Ministério;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- c) Assegurar sob responsabilidade própria a execução dos programas e políticas definidas para o Ministério e tomar as decisões necessárias;

- d) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução Superior;
- e) Apresentar relatórios das actividades do Gabinete e sobre matéria específica de acordo com Superior orientação do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal afecto ao Gabinete;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acordadas por lei ou determinação Superior;

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 6.º
(Departamentos de Tecnologia e Informação)

1. O Departamento de Tecnologia e Informação tem por missão propor, implementar, acompanhar e coordenar a política das telecomunicações e Informação.

2. Ao Departamento de Tecnologia e Informação compete o seguinte:

- a) Implementar o Plano Director de Tecnologias de Informação no Ministério, tendo em atenção a evolução tecnológica e as necessidades gerais de formação;
- b) Emitir parecer sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e telecomunicações nos órgãos e serviços afectos ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, bem como controlar a sua implementação em articulação com estes;
- c) Assegurar a aplicação de padrões internacionais para a gestão de sistemas e segurança da informação e garantir o sigilo no uso das bases de dados dos utentes;
- d) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento dos equipamentos informáticos e de comunicações;
- e) Promover e difundir a utilização das tecnologias de informação, bem como a constituição de bases de dados de interesse para os serviços e órgãos afectos ao Ministério;
- f) Elaborar o plano de recursos humanos do Gabinete, em articulação com o Gabinete dos Recursos Humanos, no que respeita às necessidades das Tecnologias de Informação e Telecomunicações, tendo em atenção a evolução tecnológica, bem como as necessidades de formação.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Telecomunicações)

1. Ao Departamento de Telecomunicações compete o seguinte:

- a) Assegurar a gestão dos meios afectos a execução da política de informatização da área da Justiça e

- procedimentos relativos à aquisição e utilização de equipamento informático e de telecomunicações;
- b) Coordenar a rede informática nas suas diferentes modalidades, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e procedimentos;
- c) Assegurar, em coordenação com as restantes unidades orgânicas do Ministério a estruturação interna dos serviços, a permanente e completa adequação das TICs às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados do Ministério;
- d) Assegurar que os sistemas/projectos de TICs implementados pelo Ministério estejam em conformidade com o quadro de Interoperabilidade da Governação Electrónica de Angola;
- e) Gerir a rede de telecomunicações do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e processos.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é a unidade de serviço do Gabinete de Tecnologias de Informação responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado compete em especial:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Executar os trabalhos de digitação, reprodução e operação informática do Gabinete, bem como manter organizado o seu arquivo;
- c) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Tecnologias de Informação;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acordadas pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação.

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 458/17
de 2 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos, em cumprimento do disposto no artigo 26.º, n.º 4, do Decreto Presidencial supracitado;

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, [...] aos [...] de [...] 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE ESTUDOS E ANÁLISE
DOS DIREITOS HUMANOS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Natureza e atribuições)**

O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos, abreviadamente designado GEADH, é o Serviço Executivo Central de natureza que se ocupa de preparar e coordenar a elaboração dos planos, programas e projectos do sector, no domínio da Política e Estratégia Nacional dos Direitos Humanos, bem como velar pelo acompanhamento da sua implementação.

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

O presente regulamento define as competências, composição e o regime jurídico do pessoal do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

1. O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da estratégia global, tendo em conta as políticas, planos, projectos a desenvolver no domínio dos Direitos Humanos e velar pelo acompanhamento da sua execução;
- b) Preparar e coordenar em articulação com os demais órgãos e entidades tuteladas, o enquadramento económico-financeiro global dos planos, programas e projectos em matéria dos Direitos Humanos a submeter aos órgãos competentes do Executivo;
- c) Promover estudos e projectos no domínio dos Direitos Humanos e velar pela sua implementação;
- d) Promover estudos em colaboração com a Direcção Nacional dos Direitos Humanos, Gabinete de Intercâmbio, Gabinete Jurídico e demais gabinetes, visando o estabelecimento e desenvolvimento de parcerias com entidades Nacionais e Internacionais no domínio dos Direitos Humanos;
- e) Assegurar a recolha, tratamento, análise e consolidação de dados em matéria dos Direitos Humanos e promover a difusão da respectiva informação;
- f) Formular as Políticas e Estratégias em matéria dos Direitos Humanos a serem submetidas aos órgãos superiores;
- g) Elaborar a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos em coordenação com a Direcção Nacional dos Direitos Humanos;
- h) Fazer diagnósticos sobre a aplicação da estratégia global do sector para uma correcta planificação e elaboração para desenvolvimento dos Direitos Humanos;
- i) Acompanhar e apoiar o programa das instituições do Ensino Superior na implementação da estratégia de Educação em Direitos Humanos;
- j) Desenvolver as demais actividades nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura)**

1. O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

- a) Director do Gabinete
- b) Departamento de Estudos e Análise sobre Direitos Humanos;
- c) Departamento de Implementação da Política Nacional dos Direitos Humanos.